

COPAM

CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO
DICIQ/No. 206/97

SÍNTESE

EMPRESA: INDÚSTRIA DE FARINHAS BARBACENA LTDA.

ENDEREÇO: BR 265, km 10, s/nº.

MUNICÍPIO: Barbacena

PROCESSO COPAM/PA/No. 334/96/01/96

ATIVIDADE: Graxaria

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO No. 259/96



RESUMO

A Indústria de Farinhas Barbacena Ltda. foi autuada mediante ao Auto de Infração nº. 259/96 por desenvolver atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, e por lançar efluentes gasosos em desacordo com as exigências da DN 011/86 do COPAM.

Em sua defesa, a empresa não apresentou qualquer informação que descaracterizasse as infrações cometidas.

O Parecer Técnico em referência sugere a aplicação de penalidades cabíveis ouvida a Assessoria Jurídica da FEAM.

DIVISÃO: DICIQ

AUTOR(A): WANIAMARA J. SANTOS

DIRETORIA: DIRCA

DATA: 04.06.97

1 JUL 09 37 PM 012167

COPAM

CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO

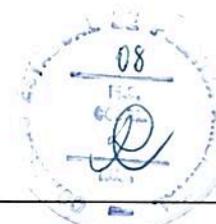
DICIQ/No. 206/97

ASSUNTO

Parecer Técnico referente a autuação através do Auto de Infração nº. 259/96, lavrado contra a INDÚSTRIA DE FARINHAS BARBACENA LTDA, localizada no município de Barbacena.

DOCUMENTO CORRELATO

- OF.FEAM/DICIM/No. 229/96, de 20.09.96 *ou*
- Auto de Infração nº. 259/96, datado de 20.09.96 *ou*
- Defesa protocolada em 16.10.96 *ou*
- Auto de Fiscalização de 12.09.96.



OBJETIVO

Analisar as infrações cometidas pela Indústria de Farinhas Barbacena Ltda., visando subsidiar a CPI/COPAM no julgamento do AI nº. 259/96.

1- HISTÓRICO

Em 12.09.96, foi realizada vistoria às instalações industriais da empresa para verificação de sua situação ambiental.

Em 20.09.96, foi encaminhado a empresa o AI nº. 259/96, mediante ofício, tendo o mesmo sido recebido na empresa em 26.09.96.

Em 16.10.96, foi protocolada a defesa referêcia ao AI retromencionado.

NOME:

W. Santos
WANIAMARA J. SANTOS

GERENTE:

M. Fraga 23/6/97
DICIQ: MARIA DO CARMO M. FRAGA

DIRETOR:

J. Ribeiro 26/6/97
DIRCA: JOSÉ CLÁUDIO J. RIBEIRO

2- DISCUSSÃO

A Indústria de Farinhas Barbacena Ltda. desenvolve as atividades de graxaria estando localizada no município de Barbacena.



A empresa foi autuada, mediante o AI nº. 259/96 por dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação, e por lançar efluentes gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com estabelecido na DN pertinente.

Em sua defesa a empresa alega que:

- as instalações da recorrente são de propriedade da Prefeitura Municipal de Barbacena, mediante contrato de concessão de uso;
- havia a crença de plena regularidade quanto aos licenciamentos e documentos necessários ao seu funcionamento;
- já está sendo providenciada a regularização da Licença de Operação;
- há previsão para relocação da empresa com a utilização de novos equipamentos providos de sistemas de controle de emissões gasosas e líquidas.

Em sua defesa a empresa não apresentou qualquer justificativa que descaracterizasse as infrações cometidas.

É sabido que qualquer fonte potencialmente poluidora do meio ambiente, segundo a Legislação Ambiental, deverá ser licenciada pelo COPAM, para instalar e desenvolver suas atividades e, que suas emissões gasosas devem obedecer aos padrões determinados pela DN do COPAM 011/86.

3- CONCLUSÃO

A Indústria de Farinhas Barbacena Ltda. foi autuada mediante ao Auto de Infração nº. 259/96 por desenvolver atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, e por lançar efluentes gasosos em desacordo com as exigências da DN 011/86 do COPAM.

Em sua defesa, a empresa não apresentou qualquer informação que descaracterizasse as infrações cometidas.

Este Parecer Técnico sugere a aplicação de penalidades cabíveis ouvida a Assessoria Jurídica da FEAM.



Processo : 334/96/01/96
Ref.: Auto de Infração nº 259/96

Relatório:

1 - INDÚSTRIA DE FARINHAS BARBACENA LTDA. foi autuada como incurso no item 04, § 2º e no item 01, § 3º, ambos do artigo 19, do Dec. 21.228/81, com a redação modificada pelo Dec. 32.566/91, por ter cometido as seguintes irregularidades:

-“ emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas”;

-“ dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação”.

2 - O processo administrativo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

A autuada protocolou, tempestivamente, a sua defesa, alegando:

- que, as instalações da defendente são de propriedade da Prefeitura Municipal de Barbacena, sendo a utilização decorrente de contrato de concessão de uso;
- que, diante do fato do contrato ter sido celebrado com o Poder Público, a empresa teve a crença de plena regularidade quanto aos licenciamentos e documentos necessários ao seu funcionamento;
- que, diante da autuação ocorrida, já está sendo providenciada a regularização da Licença de Operação;
- que, há previsão para relocação da empresa com a utilização de novos equipamentos providos de sistemas de controle de emissões gasosas e líquidas.

3 - O Parecer Técnico de fls.07 e seguintes informa que a empresa não apresentou, em sua defesa, qualquer dado ou fato novo que descaracterizasse as infrações cometidas. A autuada desenvolve atividade potencialmente poluidora do meio ambiente e lança seus efluentes gasosos em desacordo com as exigências da DN 011/86 do COPAM.

Conclusão:

Face ao exposto e considerando o disposto na Legislação Ambiental, esta Assessoria Jurídica recomenda a aplicação, pela CPI/COPAM, de 02 (duas) multas, nos seguintes valores:

- R\$1.052,30 a R\$2.629,43, pela infração tipificada como GRAVE;
- R\$2.629,95 a R\$3.244,71, pela infração tipificada como GRAVÍSSIMA.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte , 27 de março de 1998.

Isabella Santos Mundim
Isabella Santos Mundim
ESTAGIÁRIA

Carmen Lúcia S. Silveira
Carmen Lúcia S. Silveira
ASSESSORIA JURIDICA